



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DE MARIA FORMIGO NIEVES CONTRA TVI

(Aprovada na reunião plenária de 4.JAN.2001)

#### I - FACTOS

1. De Maria Formigo Nieves, residente em Cascais, recebeu esta Alta Autoridade, em 10 de Novembro de 2000, uma queixa contra dois programas exibidos pela TVI no ano transacto: o "Impacto TV" de 6 de Novembro e o "Batatoon" de 19 de Outubro.

No primeiro caso, afirma-se que "as imagens eram de enorme violência", relacionando-se com "acidentes reais", e foram transmitidas "no chamado horário infantil".

No segundo, estaríamos perante uma paródia protagonizada por palhaços em que a TVI - depreende-se que ilegítimamente, no entender da queixosa - "pressupõe que as crianças vêem o Big Brother e estão preparadas para perceber a alusão ao dito programa (de resto ignóbil, mas isso já toda a gente o disse)". Pelo que já não seria "possível deixar as crianças sozinhas a ver os palhaços, dado o conteúdo das palhaçadas".

2. Chamada, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, a comentar as observações contra si aduzidas, a TVI fez aqui chegar, em 14 de Dezembro, através do seu Director-Geral, a resposta do operador televisivo, acompanhada de registos magnéticos das emissões visadas.

2.1. No tocante ao "Batatoon", salienta-se que o acontecimento aí caricaturado - a agressão física cometida sobre uma das concorrentes do concurso "Big Brother" - "teve um grande impacto em termos de audiência entre o público português", para logo se concluir que

*Sabendo que o público do programa "Big Brother - a vida em directo" é composto não só por adultos, mas também por membros de todas as faixas etárias, inclusive crianças, impunha-se desdramatizar a situação, para que não assumisse contornos demasiado gravosos em mentes ainda tão jovens e incapazes de compreender o que poderá levar um adulto a pontapear outro adulto.*

Mais se assinalando, a propósito, que a recriação da situação, pelos palhaços que protagonizam o "Batatoon", terá sido feita com o exclusivo interesse de divertir e, ao mesmo tempo, educar: foi apontada como consequência para aquela má atitude a expulsão, ficando bem assente que as más condutas individuais têm sempre resultados nefastos e consequências negativas.

10519



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.2. Quanto ao "Impacto TV", afirma-se, textualmente:

*reconhecemos que as imagens difundidas são susceptíveis de ser consideradas potencialmente chocantes para públicos mais sensíveis, e que a sua difusão deveria ter sido acompanhada de aviso acerca das qualidades do programa. Para evitar que o acontecido se repita, fizemos já circular uma Comunicação Interna, alertando os editores de programação de forma a que tal não volte a suceder.*

### **II - ANÁLISE**

1. Sendo manifesta a competência da AACCS para a apreciação da queixa vertente, por força das atribuições decorrentes, para este Órgão do Estado, do artigo 3º, alíneas *g* e *h*, da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, importa indagar se ocorreu, *in casu*, qualquer violação das normas reguladoras da actividade televisiva, tanto na perspectiva estritamente jurídica como no plano dos padrões éticos exigíveis aos respectivos operadores.

Na esteira - mas adensando-o - do regime estabelecido pela directiva comunitária 89/552/CEE, de 3 de Outubro (com as alterações introduzidas pela directiva 97/36/CE, de 30 de Junho), diz o artigo 21º da Lei da Televisão (Lei nº31-A/98, de 14 de Julho), nos seus números 1 e 2,:

*1. Não é permitida qualquer emissão que viole os direitos, liberdades e garantias fundamentais, atente contra a dignidade da pessoa humana ou incite à prática de crimes.*

*2. As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas.*

Deste quadro normativo resultam, pois, uma interdição e uma limitação - a primeira, respeitante a situações de agressão a valores fundamentais, tão pacificamente aceites que justificam a medida extrema que é a proibição; a segunda, atinente àqueles outros casos em que a protecção dos chamados "públicos sensíveis" mais não postula que a adopção de salvaguardas ao nível da sinalização dos conteúdos mais delicados e do horário da sua exibição.

2. Parece óbvio que os programas *sub iudice* não são reconduzíveis à severidade da moldura traçada no número 1 do artigo atrás transcrito. Mas aplicar-se-lhes-á, ainda assim, o seu número dois?



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.1. O visionamento da cassette remetida pela TVI revela que o "Impacto TV" é uma sucessão de eventos que, no dizer da apresentadora, "mostram imagens fantásticas, que relatam situações inesperadas da vida real; momentos únicos, sempre vividos com emoção e coragem".

A emissão de 6 de Novembro de 2000, posta no ar cerca das 18h, ocupou-se, concretamente:

- Dos problemas sentidos numa localidade italiana, assolada por uma torrente de lama;
- Do despiste de uma viatura, durante a realização de uma prova automobilística;
- Do atropelamento, por touros, das pessoas aglomeradas à entrada de um recinto tauromáquico;
- Do capotamento de um barco de competição e das subsequentes operações de salvamento do piloto;
- Do acidente sofrido por um balão;
- Da explosão verificada numa fábrica de produtos químicos;
- Da manipulação, por uma jovem, de aracnídeos e répteis venenosos;
- De um acidente registado no decurso de uma prova de veículos artesanais.

Apesar do perigo inerente a algumas das situações projectadas, apesar ainda da possível espectacularidade de certas das imagens difundidas, a verdade é que os conteúdos do "Impacto TV" não ultrapassaram patamares razoáveis de divertimento - ou, mesmo, informação dos espectadores -, sem ostentarem índices problemáticos de violência. Em toda a sequência do programa não se vislumbram, designadamente, quaisquer vítimas mortais ou acidentados graves.

Não estamos, sequer, perante cenas chocantes, já que o elemento humano está praticamente ausente de muitas delas, ou é captado com distanciação bastante para evitar a exposição das pessoas filmadas a situações de sofrimento ou humilhação.

Por outro lado, verifica-se que os casos mais dramáticos correspondem a eventos de maior aparato que consequências, nos quais foram levadas a cabo operações de salvamento bem sucedidas, sempre com a necessária discrição quanto à filmagem dos acidentados.

Poderão, inclusivamente, descortinar-se propósitos pedagógicos em certos momentos do "Impacto TV", em particular quando o programa chama a atenção dos telespectadores para os riscos de determinados comportamentos ali descritos.

Não se adere, assim, ao sentido da queixa, muito embora se deva assinalar que outras emissões do mesmo programa - essas, sim, verdadeiramente gravosas para os "públicos sensíveis" - poderão sujeitar-se às exigências constantes do número 2 do artigo 21º da Lei da Televisão, tal como a TVI, de resto, já sugere.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.2. Na apresentação de 19 de Outubro do "Batatoon", assiste-se sobretudo a uma visão burlesca do episódio acabado de suceder, no "Big Brother", entre os concorrentes Marco e Sónia, com agressão desta por aquele. Mas a incipiência da representação é por de mais evidente para dar qualquer espessura ou consistência psicológica ao evento, contrariamente ao pretendido pela queixosa.

Destarte, não se pode sequer surpreender, na intervenção dos palhaços, matéria satírica bastante para alimentar uma especulação - ainda que no patamar etário do público jovem tocado pelo "Batatoon" - acerca daquele evento, como das suas motivações e consequências. A ideia que de tudo sobra é, verdadeiramente, a de inoquidade.

Por isso mesmo, cabe aqui impugnar a alegada vertente educativa do programa em questão. Ao invés do aduzido pela TVI, em nenhum momento os palhaços que mimam os concorrentes do "Big Brother" sugerem "que as más condutas individuais têm sempre resultados nefastos e consequências negativas", tão somente porque é o próprio "agressor" que, uma vez esgotados os seus ímpetos destrutivos, diz estar "farto disto" e desejoso de abandonar "esta casa". É evidente a ausência de sanção para o seu comportamento, que a peça burlesca nem sequer chega a desmontar, ridicularizando-o.

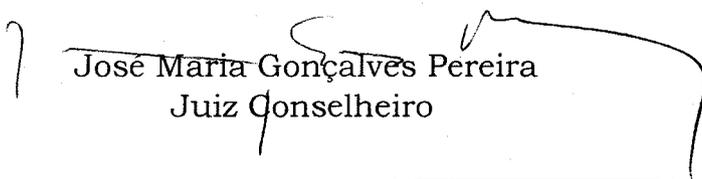
### **III - CONCLUSÃO**

Analisada uma queixa de Maria Formigo Nieves, de 10 de Novembro de 2000, contra dois programas exibidos pela TVI no decurso do ano transacto - o "Batatoon" de 19 de Outubro e o "Impacto TV" de 6 de Novembro -, por alegada violação das normas protectoras dos públicos jovens, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, verificando que as situações visadas não encerram cenas de violência excessiva ou desajustada às respectivas audiências, delibera proceder ao seu arquivamento.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para Comunicação Social, 4 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
 José Maria Gonçalves Pereira  
 Juiz Conselheiro

RAF/GG